



ESTADO DE GOIÁS  
JUSTIÇA ELEITORAL  
PODER JUDICIÁRIO

N.º .....

Goiânia,

P O R T A R I A Nº 353/86.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador HOMERO SABINO DE FREITAS, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Arbitrar, nos termos dos artigos 1º, 2º, ítem VI e 5º, § 1º, da Resolução nº 11.261, de 11 de maio de 1982, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, dez (10) diárias ao Sr. JAIR ALVES MARRA, Supervisor de Núcleo, a partir de amanhã, no valor unitário de Cz\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito cruzados), perfazendo-se, assim, um total de Cz\$ 3.280,00 (treis mil duzentos e oitenta cruzados), pois, estará ausente desta Capital nas Zonas Eleitorais de CERES, GURUPI, ARAGUAÍNA, LUZIÂNIA e ITULBIARA-CO., desativando Núcleos Regionais da Coordenadoria do Recadastramento Eleitoral.

CUMpra-se e ANOTE-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DO ESTADO DE GOIÁS, EM GOIÂNIA, AOS 02 DE DEZEMBRO DE 1986.

Des. HOMERO SABINO DE FREITAS  
Presidente